



**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO  
2003 - 2004**

Pelo presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SESCON-SC**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na cidade de Joinville-SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilson Wegener, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX**, entidade sindical representativa da categoria dos profissionais liberais advogados, com sede na Capital do Estado, à Av. Gov. Irineu Bornhausen, n. 4.860, Sala dos advogados (anexo à sede da OAB/SC), neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Pedro Bellani, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA e ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 1 ano, a contar de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004, abrangendo todos os profissionais advogados, com vínculo de emprego, com as empresas e entidades representadas pelo SESCON-SC.

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos advogados empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados conforme o reajuste salarial da categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através da CCT firmada entre o SESCON-SC e o SINDASPI/SC, na data de 30.05.2003, registrada na DRT/SC sob o n. 856, na data de 06.06.03, nas seguintes bases:

- a) 10%(dez por cento) sobre os salários de 01.06.2002, a partir de 01.05.2003;
- b) 10%(dez por cento) a partir de 01.07.2003 sobre a mesma base(01.06.2002).

**CLÁUSULA 3ª - DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Fica instituído, um salário mínimo profissional, para os advogados empregados, equivalente a **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), por mês, para uma jornada de trabalho de quatro horas diárias contínuas, a vigorar a partir de **01.10.03, observadas as condições abaixo estipuladas:**

**Parágrafo primeiro** - Em caso de contratação para uma jornada de trabalho, superior a quatro horas diárias, a remuneração mínima, será negociada



livremente entre as partes contratantes, ficando, desde já estabelecido, que os Sindicatos Convenentes, reunir-se-ão, no prazo de 120(cento e vinte) dias, para reexame da questão.

**Parágrafo segundo** - O salário mínimo profissional instituído no caput desta cláusula, será devido exclusivamente aos profissionais que preenchem os requisitos da Lei n.º 8.906 de 04.07.94, e que estejam com sua situação regularizada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Santa Catarina.

**Parágrafo terceiro** – Aos empregados que percebem salário misto, o somatório da parcela fixa e variável, não poderá ser inferior ao piso estabelecido no caput desta cláusula, respeitando-se, todavia, o disposto na cláusula 6ª., § 2º., deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO DA ANUIDADE DA OAB**

Em sendo o profissional advogado, contratado nas condições estabelecidas na cláusula 3ª. acima, o valor correspondente da anuidade devida pelo advogado à OAB, será reembolsado pela empregadora, no mesmo mês em que se efetivar o respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 5ª - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DOS ADVOGADOS**

Na vigência deste instrumento, as empresas/entidades se comprometem a incentivar a participação do profissional advogado em cursos, seminários, encontros, congressos e outras atividades culturais, visando a reciclagem, aperfeiçoamento e especialização do profissional, desde que em áreas específicas da atividade desempenhada junto à empregadora, assim como de colocar à disposição dos profissionais contratados, obras e demais publicações necessárias para o desempenho das atividades respectivas.

#### **CLÁUSULA 6ª. – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

Os honorários de sucumbência, decorrentes de ações judiciais em que for parte a empregadora, reverterão integralmente em favor dos advogados empregados, que tenham atuado no feito, devendo, de comum acordo as partes (profissional(is) e empregadora), regulamentarem as condições sobre a matéria, devendo o empregador, encaminhar para depósito e registro cópia do referido instrumento ao SINDALEX.

**Parágrafo primeiro:** Não havendo pactuação expressa entre as partes sobre o assunto, fica desde já estabelecido como repasse mínimo, o percentual de 10%(dez por cento) dos honorários de sucumbência líquidos auferidos.

**Parágrafo segundo:** Os honorários de sucumbência, não serão computados na composição do salário mínimo profissional, estabelecido na cláusula terceira.

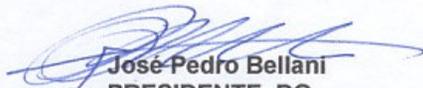


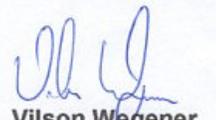
**CLÁUSULA 7ª - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria profissional as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes da **Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante**, (CCT firmada entre o SESCON-SC e o SINDASPI acima referenciada) que regem as relações entre as empresas abrangidas e a respectiva categoria profissional preponderante, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

E, por estarem assim convencionados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor, devendo uma, ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, para os fins do disposto no artigo 614 da Consolidação dos Leis do Trabalho.

Florianópolis(SC), 03 de novembro de 2003

  
**José Pedro Bellani**  
PRESIDENTE DO  
SINDALEX

  
**Wilson Wegener**  
PRESIDENTE DO  
SESCON - SC

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC  
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 1850-A  
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta  
DRT/SC às fls. 150, do livro nº 25, com  
vigência de 01/10/03 à 30/04/04  
Florianópolis 1111103

  
**Maria Angélica Michelin**  
Chefe de Seção de Relações do Trabalho